Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000166

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/23000166

Número / Ano	000166/2023
Data / Horário	23/05/2023 - 11:09:35
Ementa	Determina a disponibilização, pelas instituições bancárias, dos mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line, no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	28
Emitido por	CarlosDantas

C M C M
Secretaria
Processo nº 166/23
Rubrica _____ Fls 02

Aprovado por 5 a 3

LIDO
25/05/23

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Secretaria
Processo nº 166/23
Rubrica Fls 03

PROJETO DE LEI Nº 28 /2023

EMENTA: **DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCARIAS, DOS MESMOS SERVIÇOS NOS ATENDIMENTOS PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL OU ON-LINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS** *no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art.1° Fica determinado que as instituições bancárias, localizadas no âmbito do Município, devem disponibilizar os mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line.

Parágrafo único. A instituição bancária fica proibida de se negar a receber pagamentos direto no caixa do banco, popularmente conhecido como boca do caixa, exceto se houver uma impossibilidade de pagamento descrita no boleto.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 146/23
Rubrica Fls 04

Art. 2º Em caso de negativa de atendimento, a instituição bancária deverá fornecer ao consumidor, por escrito, o motivo da negativa, que deverá constar o nome do banco, agência, data e hora.

Parágrafo único. Caso não seja fornecido o motivo da negativa de atendimento, nos termos do *caput* deste artigo, funcionarão como meios de prova fotos e vídeos obtidos pelo consumidor, na ocasião dos fatos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), por negativa de atendimento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 17 de maio de 2023.

Sandro Daumas
Vereador
1º Vice-Presidente

CMCM
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa a manter o atendimento presencial integral das agências bancárias.

Conforme várias notícias veiculadas recentemente algumas agências bancárias estão se negando a fazer pagamentos direto no caixa do banco, popularmente conhecido como na "boca do caixa".

A justificativa das instituições bancárias é que todo cliente é obrigado a usar o internet banking, mesmo que não saiba operar, por questão de segurança.

Ora, muitos clientes são idosos ou não possuem experiência com a tecnologia, ou ainda possuem receio de efetuar todas as transações de forma on-line.

Tal atitude das instituições bancárias é totalmente abusiva. Não há lei que obrigue o consumidor a usar os serviços bancários apenas de forma on-line.

O cliente/consumidor arca com altos custos de pacotes/cestas de serviços, juros e tarifas, e tem o direito de ser atendido de forma presencial.

Antes o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresento.

Sandro Daumas
Vereador
1º Vice-Presidente

C M.C.M
Secretaria
Processo nº 166/23
Rubrica Fls 06

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: PLO 28/2023 - DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DOS MESMOS SERVIÇOS NOS ATENDIMENTOS PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL OU ON-LINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 166/23
Rubrica Fls 07

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 248/2023

Assunto: Encaminhamento
PLO 28/2023 – Poder Legislativo

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 04 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 28/2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre "***Determina a disponibilização, pelas instituições bancarias, dos mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line, no âmbito do município e dá outras providências***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 25/05/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 03/07/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por 5 votos favoráveis e 1 contrário. Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 10.654/23
Em: 06/07/23
Ass:

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

CÓPIA

C M C.M
Secretaria
Processo nº 166/23
Rubrica Fls 03

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2023

Autoria: Vereador Sandro de Oliveira Daumas

Determina a disponibilização, pelas instituições bancarias, dos mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line, no âmbito do município e da outras providencias no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica determinado que as instituições bancárias, localizadas no âmbito do Município, devem disponibilizar os mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line.

Parágrafo único. A instituição bancária fica proibida de se negar a receber pagamentos direto no caixa do banco, popularmente conhecido como boca do caixa, exceto se houver uma impossibilidade de pagamento descrita no boleto.

Art. 2° Em m caso de negativa de atendimento, a instituição bancária deverá fornecer ao consumidor, por escrito, o motivo da negativa, que deverá constar o nome do banco, agência, data e hora.

Parágrafo único. Caso não seja fornecido o motivo da negativa de atendimento, nos termos do caput deste artigo, funcionarão como meios de prova fotos e vídeos obtidos pelo consumidor, na ocasião dos fatos.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), por negativa de atendimento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 03 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: _____
Em: ___/___/___
Ass: _____

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 466/23
Rubrica Fls 09

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
SR. EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS
OFÍCIO GP Nº 260/2023

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento
Ato de Promulgação nº 04 – Lei nº 1.875/2023

Conceição de Macabu/RJ, 28 de julho de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a Lei nº 1.875/2023, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023, de autoria do vereador Sandro Daumas, cuja ementa versa: "***Determina a disponibilização, pelas instituições bancarias, dos mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line, no âmbito do município e dá outras providências***", promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 11.950/23
Em: 01/08/23
Ass:

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 16/23
Rubrica Fls 10

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2023

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Srta. Nathália Silveira Braga, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 28/2023 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 10.654/23, no dia 06 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67 § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 1.875/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 28 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 166/23
Rubrica Fls 11

LEI Nº 1.875/2023

Vereador Sandro Daumas

Determina a disponibilização, pelas instituições bancarias, dos mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line, no âmbito do município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Fica determinado que as instituições bancárias, localizadas no âmbito do Município, devem disponibilizar os mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line.

Parágrafo único. A instituição bancária fica proibida de se negar a receber pagamentos direto no caixa do banco, popularmente conhecido como boca do caixa, exceto se houver uma impossibilidade de pagamento descrita no boleto.

Art. 2° Em m caso de negativa de atendimento, a instituição bancária deverá fornecer ao consumidor, por escrito, o motivo da negativa, que deverá constar o nome do banco, agência, data e hora.

Parágrafo único. Caso não seja fornecido o motivo da negativa de atendimento, nos termos do caput deste artigo, funcionarão como meios de prova fotos e vídeos obtidos pelo consumidor, na ocasião dos fatos.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), por negativa de atendimento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 28 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2023

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Srta. Nathália Silveira Braga, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 28/2023 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 10.654/23, no dia 06 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67 § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 1.875/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 28 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI Nº 1.875/2023

Vereador Sandro Daum

Determina a disponibilização, pelas instituições ba carias, dos mesmos serviços nos atendimentos presencial e não presencial ou on-line, no âmbito d município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso d suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Fica determinado que as instituições bancárias, localizadas no âmb to do Município, devem disponibilizar os mesmos serviços nos atendimen tos presencial e não presencial ou on-line.

Parágrafo único. A instituição bancária fica proibida de se negar a receb pagamentos direto no caixa do banco, popularmente conhecido como boc do caixa, exceto se houver uma impossibilidade de pagamento descrita n boleto.

Art. 2º Em m caso de negativa de atendimento, a instituição bancária dever fornecer ao consumidor, por escrito, o motivo da negativa, que deverá cons tar o nome do banco, agência, data e hora.

Parágrafo único. Caso não seja fornecido o motivo da negativa de atendi mento, nos termos do caput deste artigo, funcionarão como meios de prov fotos e vídeos obtidos pelo consumidor, na ocasião dos fatos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplica ção de multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), por negativa de atendi mento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 d setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 28 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024